



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Processo: 202054000026

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUAN BARRETO BRITO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que e o ator quem poder afirmar sobre a realização da perícia visto que é ele quem iria se submeter à avaliação.

Dessa forma, requer sua intimação para que diga se houve ou não a perícia médica, devendo ser considerada a ausência de resposta como falta de interesse na produção da prova em questão, devendo ser julgada improcedentes os pedidos.

Caso assim não entenda, havendo entendimento deste juízo pela necessidade de produção da prova, ratifica os termos da petição protocolada em 06/02/2020, a qual impugna o valor dos honorários arbitrados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LAGARTO, 30 de julho de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE